



FOI FIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES
DA CÂMARA MUN. DE SARZEDO NO PERÍODO
DE 15 / 01 / 20 18
A 15 / 02 / 20 18

PORTARIA 12/2018

**NOMEIA A COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO DE BENS PERMANENTES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, PARA O EXERCÍCIO DE
2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

WILSON RAMOS DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º – Nomear a “Comissão de Reavaliação de Bens Permanentes”, para o exercício de 2018, responsável, dentre outras coisas, por efetuar a avaliação dos bens permanentes, móveis e imóveis, da Câmara Municipal de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, conforme abaixo especificado:

Presidente: *Pamela Cristhian dos Santos Lopes*

Secretário: Wander Nascentes Pereira

Membro: René Rezende dos Santos

Art. 2.º – A Comissão instituída no artigo anterior tem por objetivo levantar todos os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio da Câmara Municipal de Sarzedo, verificando se os mesmos estão devidamente identificados, numerados e registrados.

Parágrafo Único – Concomitantemente às tarefas de reavaliação dos bens permanentes, deverá, ainda, a referida comissão, efetuar o “Inventário Físico”, para garantir o controle patrimonial adequado e seguro.

Art. 3.º - Compete ainda a Comissão que trata a presente portaria:

I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;

II – Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração enviada pelo Setor Administrativo da Câmara Municipal;

III – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII – Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

VII – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 4.º – Caso seja localizado algum bem que não se enquadre no art. 2.º, o mesmo deverá ser imediatamente catalogado, observando-se os seguintes critérios:

- a) Origem;
- b) Descrição do bem;
- c) Estado de conservação;
- d) Valor atribuído ao bem.

Art. 5.º – Caso o bem localizado esteja devidamente registrado, a comissão deverá realizar sua reavaliação, tomando como parâmetros os valores lançados no “Inventário Físico” e no “Balanço Patrimonial” do exercício anterior à reavaliação.

Art. 6.º – Do levantamento de todos os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, a comissão elaborará uma ata que será encaminhada ao Presidente da Câmara, devendo dela constar os seguintes elementos:

- a) Local e data;
- b) Finalidade da Comissão;
- c) Nome dos componentes;
- d) Denominação do bem;
- e) Critérios de avaliação ou reavaliação;
- f) Valor atribuído a cada bem;
- g) Número ou código destinado ao cadastramento dos bens.



Art. 7.º – À comissão constituída no Artigo 1.º compete:

- I) Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara Municipal;
- II) Promover a avaliação e o controle eficaz dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração, emitidos pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal;
- III) Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
- IV) Realizar o inventário físico anual dos bens permanentes, móveis e imóveis;
- V) Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
- VI) Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo ou reposição, assim como manter atualizado o registro do seu estado de conservação;
- VII) Emitir "Ata Circunstanciada" após realização de todo trabalho;
- VIII) Realizar outras atividades correlatas.

Art. 8.º – A Comissão nomeada na forma do Artigo 1.º, até 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento do exercício financeiro, deverá apresentar relatório que evidencie tanto a existência, quanto a localização, quanto o estado dos bens que identificar, bem como, ainda, se for o caso, certificar a ausência dos bens eventualmente não localizados.

Art. 9.º – Para fins de constatação dos valores dos bens permanentes a serem aferidos pela Comissão, serão aplicados os seguintes critérios de avaliação a incidirem sobre o valor atual de cada bem:

Estado de Conservação	Percentual de Redução
Ótimo	0,00 %
Bom	5,00 %
Regular	7,00 %
Ruim	10,00 %
Péssimo	15,00 %

Parágrafo Único – Considerar-se-á as seguintes características para comparação e estabelecimento dos diversos estados de conservação destacados neste artigo:



I) **Ótimo:** É o bem considerado em perfeitas condições uso, praticamente novo, que atende fielmente aos princípios a que se destina, estando ainda dentro do prazo de garantia oferecido pelo fabricante ou fornecedor;

II) **Bom:** É o bem considerado como em condições normais para sua utilização, sem a perda da eficácia, qualidade ou agilidade para o fim a que se destina, mesmo estando fora da garantia do fabricante ou fornecedor, podendo ainda ser utilizado com segurança e economicidade;

III) **Regular:** É o bem considerado como ainda utilizável, mas que, em decorrência do seu tempo de uso real; ou, estado de conservação, já não atende ao fim que se destina da forma de um novo, tendo ainda viabilidade na sua utilização e sendo passível de reparos ou manutenções que o mantenham em funcionamento ou utilização, mas que sua vida útil já esteja limitada a um curto prazo, de acordo com as características individuais;

IV) **Ruim:** É o bem considerado ocioso, cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço a que se destina;

V) **Péssimo:** É o bem considerado inservível, que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características básicas e fundamentais.

Art. 10.º – Deverão anexar ao processo de reavaliação de bens permanentes, obrigatoriamente e devidamente assinados e datados, os seguintes relatórios:

- a) Inventário Físico;
- b) Termo de Responsabilidade dos bens.

Art. 11.º – Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 12.º – Comissão de reavaliação de bens permanentes da Câmara Municipal de Sarzedo para todos os efeitos legais deverá observar toda a matéria que disciplina a administração de bens móveis permanentes de consumo bem como a Resolução nº 05/2007.

Art. 13º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 15 de janeiro de 2018.

Wilson Ramos de Jesus

WILSON RAMOS DE JESUS

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais

Presidente da Câmara de Sarzedo / 2018

CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

www.camarasarzedo.mg.gov.br